



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 3

..... L e i nº 9 0 1

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A exploração ou utilização dos meios de publicidade nas vias públicas e logradouros públicos do Município, bem como em qualquer locais de acesso público, fica, sujeita a licença da Prefeitura e ao pagamento do respectivo imposto.

Artigo 2º) - Incidem no Imposto de licença referido neste Capítulo todos os cartazes, letreiros quadros, emblemas placas, anúncios, projeções cinematográficas, tóldes, avisos, tabelas, mostruários, reclames, telas, apineis, fixos ou volantes luminosos ou não, diurnos ou noturnos, feitos por qualquer modo, engenho ou processo, suspensos, distribuídos, afixados, escritos ou pintados em veículos de qualquer natureza, em paredes, muros, pilares, legendes passeios, calçamentos, ou humbrais de casa ou ainda, qualquer outra forma ou processo de publicidade na cidade e no Município, em geral.

Artigo 3º) Quando o sistema de publicidade atingir a qualquer espaço sobre a via pública ou se projetar ou pender sobre ela de modo que, por isso ou qualquer outro motivo possa oferecer perigo aos transeuntes ou as construções vizinhas depende de previa licença, que será solicitada, pelo interessado em requerimento instruído com o desenho do anúncio e outros dados que permitam o exame das suas condições artísticas e de segurança.

§ 1º) - Os anúncios ou reclames nas condições deste artigo, que forem encontrados sem a devida licença, sujeitar-se-ão os seus responsáveis a multa de CR\$ 1.000.00 ou CR\$ 5.000,00.

§ 2º) Sem prejuízo dessa responsabilidade poderão os interessados regularizar a situação, quitando-se com o fisco e requerendo, dentro de 24 horas, a necessária licença, na forma estabelecida no corpo do artigo.

§ 3º) Na falta da providência mencionada ou se o anúncio ou reclame não puder ser licenciado, nem adaptado as condições da Lei, será apreendido ou inutilizado.

Artigo 4º) Respondem pelo imposto e pela observância das imposições deste Capítulo, todas as pessoas ou entidades as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha beneficiar.

Artigo 5º) - Haverá na Prefeitura, para o lançamento do imposto, um livro especial com colunas próprias para o nome do responsável, a natureza do anúncio ou ato de publicidade e local onde é afixado ou feito, a importância do imposto, da multa, total, época dos pagamentos e observações.

§ 1º) - O lançamento se fará em qualquer tempo em que seja encontrado ou visto o anúncio e será desde logo comunicado ao responsável para os efeitos do artigo 2º.

§ 2º) Decorrido o prazo para o recurso, ou lhe sendo negado provimento, poderá o imposto ser pago sem multa nos 15 dias subsequentes.

§ 3º) Terminado este último prazo será efetuada a cobrança na forma do artigo 9º.

Artigo 6º) É expressamente proibida a colocação de anúncios, seja qual for a forma ou composição, em parques ou jardins, monumentos públicos, estatuas hermas e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As transgressões serão punidas com a multa de CR\$ 5.000,00 a CR\$ 10.000,00.

- 2) diretamente sobre arvores nas vias e logradouros públicos ;
- 3) em qualquer parte dos cemitérios ou no interior dos mesmos, bem assim nos templos religiosos ;
- 4) quando contiverem dizeres ou referências ofensivas á moral ou a indivíduos, instituições e crenças;
- 5) quando em linguagem incorreta.

§ único) as transgressões serão punidas com a multa de CR\$ 5.000,00 a CR\$ 10.000,00.

Artigo 7º) O imposto de licença pela continuação dos anúncios de carater permanente ou duradouro será arrecadado no mês de março de cada ano.

Artigo 8º) Estão isentos de imposto:

1) Os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, à propaganda política ou de prêmios esportivos, exposições, conferências ou festas beneficentes, estes a juízo do Prefeito, que antecipadamente dará seu visto, sendo as transgressões punidas com a multa de CR\$ 1.000,00 a CR\$ 5.000,00.

2) As tabelas e letreiros em sítios, granjas e fazendas, desde que só tragam o nome da propriedade ou façam referência ao negocio explorado no local.

3) Os mestrários, desde que não estejam colocados na parte externa dos predios.

4) Os anuncios ou reclames de qualquer natureza, de hospitais, casas de caridade ou qualquer instituição destinada a prestar assistência publica gratuita.

5) Os ásticos religiosos nos templos.

6) As tabelas, placas ou letreiros de escolas ou estabelecimentos de ensino, que tenham lugares gratuitos a juízo do Prefeito.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí 27 de Dezembro de 1963

Antonio Nunes de Moraes Junior - Prefeito Municipal

Tabela Anéxa a Lei nº 901

Afixação, colocação ou distribuição de letreiros, emblemas, placas, anúncios, toldos, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade.

INTERNOS:

- | | |
|---|----------|
| 1) Anúncios em pane de boca e teatros ou outras casas de diversões | 1.000,00 |
| 2) Anúncios nas casas de diversões, campos de jogos, parques de diversões, estações, interior de estabelecimentos ao próprio negocio | 1.000,00 |
| 3) Anúncio de liquidação, abatimento de preço, ofertas especiais e dizeres semelhantes, de qualquer dimensão e numero, por 30 dias | 200,00 |

EXTERNOS SEM SALIENCIA:

- | | |
|---|--------|
| 1) Anúncios em painéis referentes a diversões exploradas, no local, colocados na parte externas de teatros e casas de diversões - qualquer dimensão e numero | 300,00 |
| 2) Anúncios de películas cinematográficas colocados na parte ex- | |



[Handwritten signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

- | | | |
|------|---|----------|
| 27) | Placas, tabelas ou letreiros colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume no interior de terrenos, por metro quadrado ou fração com saliência até um metro | 500,00 |
| 28) | Idem sem saliência | 300,00 |
| 29) | Placa, tabela, letreiro, até dois metros de saliência, quando permitida pela Prefeitura | 1.000,00 |
| 30) | Idem, idem com mais de dois metros quando permitida pela Prefeitura | 1.500,00 |

MOSTRUARIOS:

- | | |
|---|--------|
| 31) Colocados na parte externa do edifício quando permitido pela Prefeitura, por 30 dias | 300,00 |
|---|--------|

FORA DAS VIAS PÚBLICAS:

- | | | |
|-----|--|--------|
| 32) | Anúncios apresentados em cenas, quando permitido por anúncio | 200,00 |
| 33) | Anúncios projetados em telas de casas de diversões de qualquer natureza, cada, e por 30 dias | 500,00 |
| 34) | Anúncio ou folheto de propaganda, distribuídos nas casas de diversões, por três dias | 300,00 |
| 35) | Propaganda por meio de fitas cinematográficas ou por processos em vitrinas, por trinta dias | 300,00 |
| 36) | Exposição de mercaderias sem venda de artigos, por metro quadrado, de salão, por trinta dias | 150,00 |

NAS VIAS PÚBLICAS:

- | | | |
|------|---|----------|
| 37) | Folhetos, anúncios ou impressos por qualquer forma lançados nas vias públicas, por vez | 300,00 |
| 38) | Idem, distribuídos em mãos nas vias públicas por dia | 400,00 |
| 39) | Idem, idem por ano | 2.000,00 |
| 40) | Anúncios pintados nos calçamentos dos logradouros públicos, quando permitidos, por dia | 500,00 |
| 41) | Anúncios circundando arvores nas vias públicas, quando permitidos, cada um por trinta dias | 500,00 |
| 42) | Anúncios de reclames levados por pessoas ou em animais, por dia | 500,00 |
| 43) | Anúncios com distribuições de amostras ou folhetos, por dia | 300,00 |
| 44) | Idem idem por ano | 2.000,0 |
| 45) | Idem, de espetáculo de qualquer natureza em animais ou veículos, por animal ou veículo, por dia | 300,00 |
| 46) | Idem, em automóvel, carros e outros veículos, destinados exclusivamente à publicidade, cada carro, por dia | 300,00 |
| 47) | Letreiros, placas de anúncios de terceiros colocadas ou pintadas nas partes externas dos automóveis ou quaisquer veículos de carga | 1.000,00 |
| 48) | Letreiros, placas e anúncios colocados ou pintados nas partes externas dos automóveis ou quaisquer veículos de carga, referentes aos seus proprietários, por todas as faces | 300,00 |
| 49) | Anúncios diversos em auto-ônibus na parte interna, por ano, cada carro | 500,00 |
| 50) | Cartazes colocados em janelas, vitrinas, fachadas de casas ou pilares, com dizeres "aluga-se" ou "vende-se", por trinta dias | 200,00 |

